

LEI Nº 358, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Altera o art. 7º da Lei nº 357, 19 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da Administração Pública.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 357, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O órgão ou a entidade concedente do estágio fará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2002.

São Sebastião do Oeste, 11 de março de 2002.

Dorival Faria Barros
-Prefeito Municipal-